



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 996 / 2005

**DE** 13 / 05 / 2005

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº 996, 13 DE MAIO DE 2005.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 966, DE 14 DE JUNHO DE 2004, ACRESCENTANDO UM PARÁGRFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado que o artigo 2º da Lei Municipal nº 966, de 14 de junho de 2004, passará a ter um parágrafo único em seu contexto, com a seguinte redação:

*“Art. 2º - .....  
Parágrafo único - Os estagiários que cursam até o quarto semestre em instituições de ensino superior, receberão bolsa mensal no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da importância recebida pelos demais estagiários de 3º Grau”.*

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 13 DE MAIO DE 2005.**

**ROBERTO SOARES PESSOA**  
Prefeito Municipal

  
FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS  
Procurador Geral do Município

**Originária do Projeto de Lei nº 005/2005, do Executivo Municipal.**

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE  
CEP: 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

309 (12/05)

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 17/2005

Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 966, de 14 de junho de 2004, acrescentando um parágrafo único e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica determinado que o artigo 2º da Lei Municipal nº 966, de 14 de junho de 2004, passará a ter um parágrafo único em seu contexto, com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

**Parágrafo único.** Os estagiários que cursam até o quarto semestre em instituições de ensino superior, receberão bolsa mensal no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da importância recebida pelos demais estagiários de 3º Grau”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 12 de maio de 2005.

  
Vereador Padre Gabriel Passos Amorim  
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 05/2005 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

600 nº 996 / 03.05 05